

## INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

<b>TC - 016.828/2009-0</b>	<b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Recurso de reconsideração.
<b>NATUREZA DO PROCESSO:</b> Tomada de Contas Especial.	<b>PEÇA RECURSAL:</b> R004 - (Peça 127).
<b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b> Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.	<b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b> Acórdão 3.006/2016-TCU-Plenário (Peça 55).

NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITEM(NS) RECORRIDO(S)
Hospfar Ind. e Com. de Produtos Hospitalares Ltda.	Peça 51, p.2	9.3 (2ª parte), 9.4, 9.4.1 e 9.5

### 2. EXAME PRELIMINAR

#### 2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

A recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 3.006/2016-TCU-Plenário pela primeira vez?	<b>Sim</b>
--	------------

#### 2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Hospfar Ind. e Com. de Produtos Hospitalares Ltda.	9/1/2017 - GO (Peça 90)	22/8/2017 - GO	<b>Sim</b>

Data de notificação da deliberação: 9/1/2017 (Peça 90).

Data de oposição dos embargos: 12/1/2017 (Peça 75)\*.

Data de notificação dos embargos: 11/8/2017 (Peça 125).

Data de protocolização do recurso: 22/8/2017 (Peça 127).

\*Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), ainda que interpostos por terceiros, conclui-se que, para a presente análise de tempestividade, devem ser considerados tanto o lapso ocorrido entre a notificação da decisão original e a oposição dos referidos embargos, quanto o prazo compreendido entre a notificação da deliberação que julgou aos embargos e a interposição do presente recurso.

Assim, conclui-se que o presente recurso resta tempestivo, senão vejamos.

Com relação ao primeiro lapso temporal, entre a notificação da decisão original e a oposição de embargos, transcorreram 2 dias.

No que concerne ao segundo lapso, entre a notificação acerca do julgamento dos embargos e a interposição do recurso, passaram-se 9 dias, considerando que “a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal”, nos termos do art. 19, §3º, da Resolução/TCU

170/2004 (termo *a quo* dia **14/8/2017**). Do exposto, conclui-se que o expediente foi interposto após um período total de 11 dias.

---

### 2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	<b>Sim</b>
--	------------

### 2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	<b>Sim</b>
-----------------------------	------------

### 2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pela recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 3.006/2016-TCU-Plenário?	<b>Sim</b>
--	------------

### 2.6. OBSERVAÇÕES

Trata-se de processo em que consta como advogado constituído nos autos o(s) Sr(s). GEORGES LOUIS HAGE HUMBERT OAB/BA 21.872, MARCOS DE ARAUJO CAVALCANTI OAB/DF 28560, relacionado pelo Exmo. Ministro Aroldo Cedraz no Anexo I ao Ofício nº 5/2013 - GAB.MIN-AC dentre aqueles que dão causa a seu impedimento, nos termos do art. 151, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU.

Dessa forma, encaminhe-se ao Gabinete do Ministro Relator, via Secretaria das Sessões (Seses) - para ciência e registro -, com o alerta de que a votação que apreciará o presente processo não deve contemplar a participação do Exmo. Ministro Aroldo Cedraz.

---

## 3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

---

Em virtude do exposto, propõe-se:

**3.1 conhecer do recurso de reconsideração** interposto por Hospfár Ind. e Com. de Produtos Hospitalares Ltda., nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.3 (2ª parte), 9.4, 9.4.1 e 9.5 do Acórdão 3.006/2016-TCU-Plenário em relação à recorrente;

**3.2** encaminhar os autos, via Secretaria das Sessões (Seses), ao **gabinete do relator competente para apreciação do recurso**;

**3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades** eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
Secretaria-Geral de Controle Externo  
Secretaria de Recursos

SAR/SERUR, em 29/8/2017.	<b>Ana Luisa Brandao de Oliveira Leiras</b> <b>TEFC - Mat. 7730-5</b>	Assinado Eletronicamente
-----------------------------	--	--------------------------